



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Tribuna Serrana*

Ed (s) N° *833* *04-11-2015*

Jaeger de Azevedo
Responsável

DECRETO N° 087/2015 ✓

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS E MICROÔNIBUS QUE ATENDEM AS LINHAS MUNICIPAIS.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação dos serviços prestados pelos permissionários/concessionários, para verificação do atendimento adequado aos usuários, conforme determina a Lei Municipal n.º 1244/2006,

DECRETA:

Art.1º - Ficam convocadas as empresas, destinadas à prestação dos serviços de Transporte Coletivo municipal de Passageiros por ônibus e microônibus, que atendem as linhas municipais, a registrar todos os veículos que compõem a frota da empresa.

Art.2º - A empresa deverá comparecer ao setor de protocolo até o dia 30 de novembro de 2015, com os seguintes documentos:

- A) Cópia de Contrato de Concessão das linhas;
- B) Certidões Negativas em vigor dos fiscos, Municipal, Estadual e Federal;
- C) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- D) Contrato Social de Constituição da empresa;
- E) Relação das linhas operacionais e respectivos horários;
- F) Relatório da Frota, conforme ANEXO-I
- G) Taxa de Expediente quitada

Art. 3º - No prazo máximo de 30 dias após o devido cadastramento dos veículos, a Comissão de Avaliação irá proceder ao agendamento da vistoria, de acordo com o Relatório da Frota, e notificará cada empresa a disponibilizar o veículo, na data e hora marcadas, bem como apresentar os seguintes documentos:

- A) CRV (Certidão de Registro de Veículo) 2015
- B) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) 2015
- C) Taxa de Fiscalização de Veículos quitada

§ 1º - Apenas os veículos aprovados receberão o SELO DE VISTORIA.

§ 2º - Após o término das vistorias somente poderão circular os veículos que apresentarem o SELO DE VISTORIA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2015.

Leandro José Monteiro da Silva
LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br